

ANÁLISE DA MP Nº 665, DE 2014: ALTERAÇÕES NO SEGURO-DESEMPREGO E NO ABONO SALARIAL

Pedro Fernando Nery¹

1 Introdução

A Medida Provisória (MP) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para prever novas regras para a concessão dos benefícios do seguro-desemprego, do abono salarial e do seguro-desemprego para o pescador artesanal (seguro defeso), nos termos que se passam a analisar a seguir.

De maneira introdutória, apresentamos dados que ilustram a motivação da edição da MP nº 665, de 2014, relativos à evolução do seguro-desemprego e da taxa de desemprego no país – que remete ao problema da rotatividade da mão de obra –, e do custo fiscal do seguro-desemprego e do abono salarial. Em seguida, detalhamos as mudanças feitas pela MP e apresentamos uma comparação internacional das regras de seguro-desemprego. Concluimos com uma abordagem sobre o problema da rotatividade no Brasil.

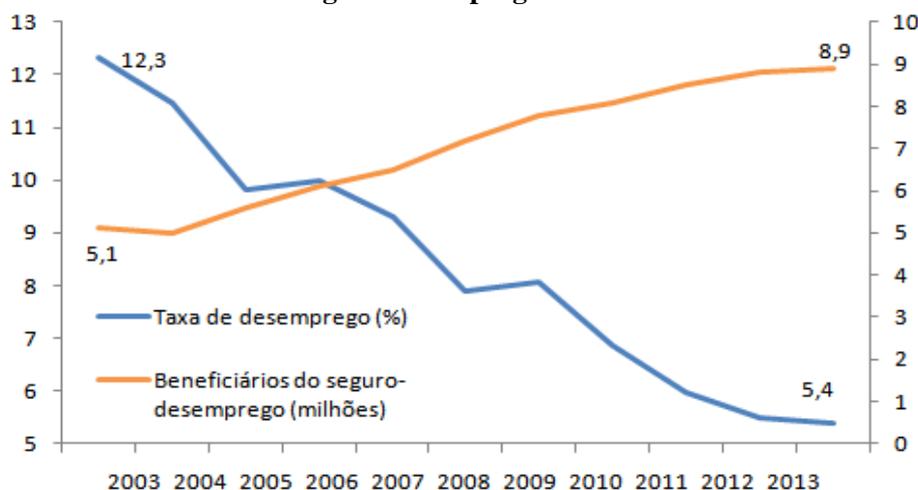
1.1 Evolução do seguro-desemprego e da taxa de desemprego no Brasil

Entre 2003 e 2013, o número de beneficiários do seguro-desemprego cresceu justamente quando o desemprego caiu, evidenciando potenciais problemas no desenho do benefício, conforme se apresenta no Gráfico 1.

Os dados apresentados não coadunam com o papel que o seguro-desemprego teria de *estabilizador automático* da economia: ele deveria ser uma fonte de renda em períodos de desaquecimento da economia do país, ao contrário do que ocorre. O número de beneficiários subiu de 5,1 milhões para 8,9 milhões (aumento de 74%), enquanto a taxa de desemprego caiu de 12,3% para 5,4% (redução de 56%) no mesmo período. A explicação passa pela rotatividade do mercado de trabalho: devido a uma série de incentivos existentes, muitos trabalhadores usufruem do benefício exatamente quando o mercado de trabalho está aquecido – como será visto adiante.

¹ Doutorando e Mestre em Economia (UnB). Consultor Legislativo do Senado da área de Economia do Trabalho, Renda e Previdência. E-mail: pfnery@senado.leg.br. O autor agradece a colaboração de Jeane Arruda, Roberta Assis e Antonio Ostrowski, e os comentários de Rafael Silveira e Silva, se responsabilizando por quaisquer erros.

Gráfico 1 – Taxa de desemprego cai, enquanto aumentam os beneficiários do seguro-desemprego – 2003-2013

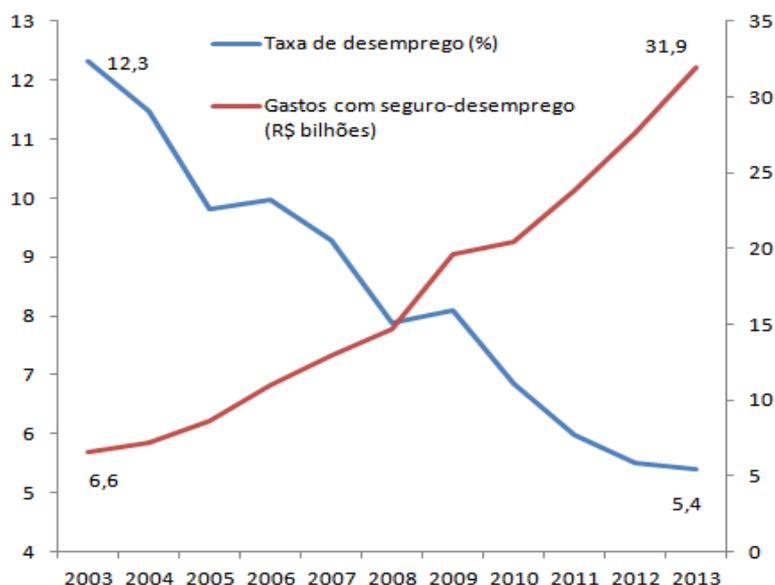


Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2015 e Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE – média anual). *Elaboração própria.*

1.2 Custo fiscal do seguro-desemprego e do abono salarial

Os Gráficos 2 e 3 mostram a evolução dos gastos com o seguro-desemprego e com o abono salarial: ambos cresceram significativamente nos últimos anos. Como no Gráfico 1, o Gráfico 2 mostra que as despesas com o seguro-desemprego aumentaram substancialmente no período de queda do desemprego.

Gráfico 2 – Gastos com seguro-desemprego e taxa de desemprego – 2003 e 2013

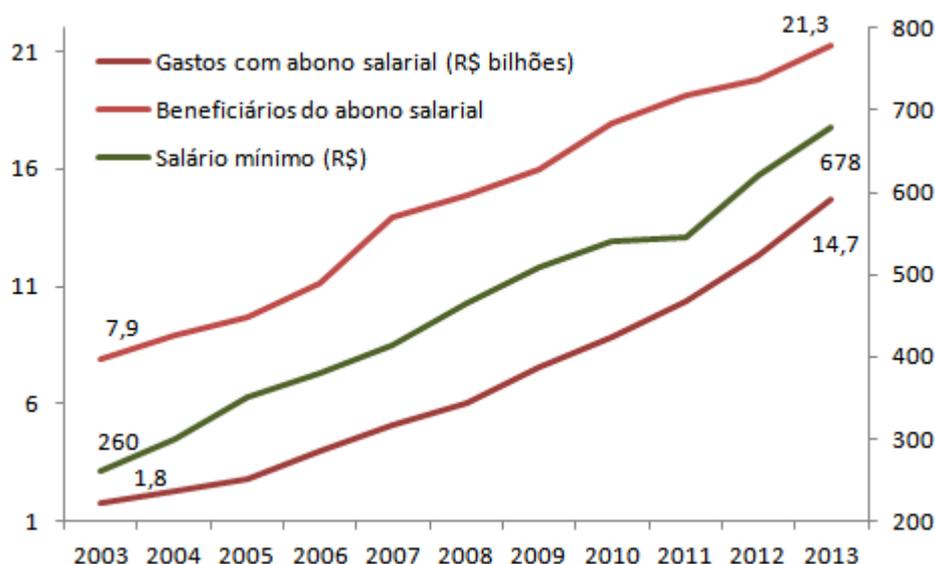


Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2015 e Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE – média anual). *Elaboração própria.*

Anteriormente à edição da MP nº 665, de 2014, o governo estimava em R\$ 19 bilhões de reais os gastos com o abono salarial em 2015, o equivalente a 70% do gasto com o Bolsa Família. Entre 2003 e 2015, os gastos com o abono teriam aumentado em mais de dez vezes – uma variação de quase 1.000%.

A evolução dos gastos com o abono salarial, do número de beneficiários do abono e também a evolução do salário mínimo pode ser visualizada no Gráfico 3, a seguir:

Gráfico 3 – Salário mínimo, gastos e quantidade de beneficiários do abono salarial – 2003-2013



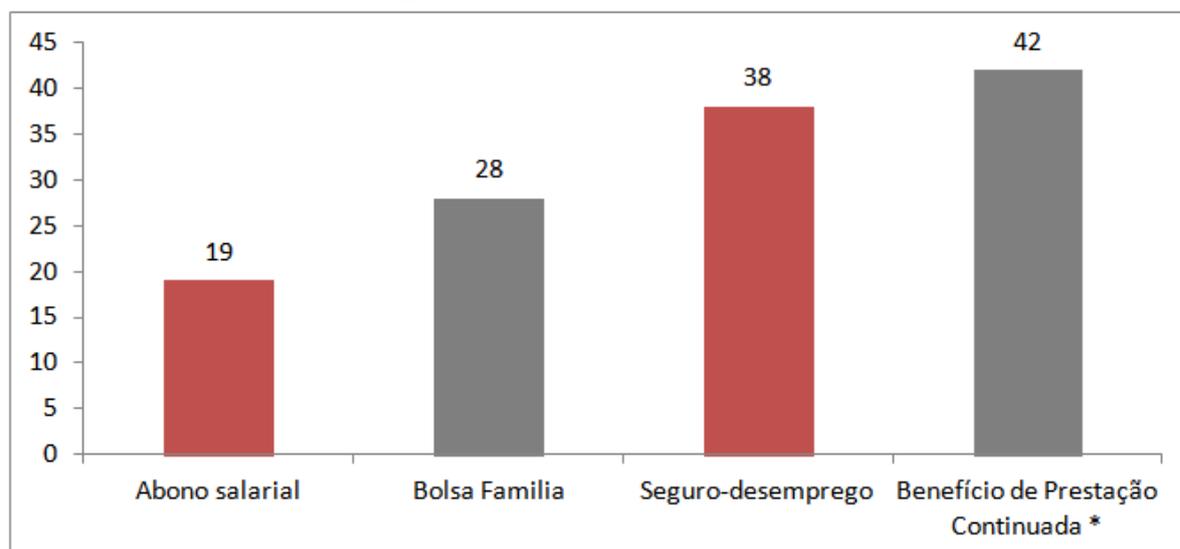
Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2015. *Elaboração própria.*

A política de valorização real do salário mínimo foi a principal responsável pelo aumento dos gastos com o abono salarial, por dois motivos. O primeiro, mais intuitivo, é que como o abono é um benefício vinculado ao salário mínimo, ele sempre aumentará quando o mínimo aumenta. O segundo é que a própria cobertura do abono salarial se amplia quando o salário mínimo aumenta, já que a faixa de elegibilidade para o abono também é medida em salários mínimos. Assim, o governo gasta mais porque, simultaneamente, aumenta-se o valor do benefício e o número de beneficiários elegíveis.

Comparado com outros benefícios da seguridade social, como o Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada, o abono salarial tem impacto menor na redução da pobreza e na desigualdade de renda nos extremos da população. Por ser um benefício direcionado a trabalhadores do mercado formal, ele não atinge a enorme quantidade de trabalhadores que estão na informalidade, e nem trabalhadores desempregados e desalentados.

O Gráfico 4, abaixo, compara o custo dos benefícios modificados na MP 665/2014 e o de outros benefícios da seguridade social.

Gráfico 4 – Custo fiscal estimado de benefícios selecionados da seguridade social (R\$ bilhões) – 2015



* Inclui Renda Mensal Vitalícia (RMV).

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2015. *Elaboração própria.*

2 A MP nº 665, de 2014

2.1 Seguro-desemprego

A MP alterou a legislação vigente tanto no que concerne ao prazo de permanência no emprego para a concessão do benefício, quanto no que concerne ao tempo de duração do benefício. A MP estabeleceu as seguintes regras variáveis:

Quadro 1 – Alterações no seguro-desemprego

SEGURO-DESEMPREGO* MP 665/2014	
<i>Requisitos relativos ao prazo de permanência no emprego</i>	<i>Tempo de duração do benefício</i>
Em 1ª solicitação, por pelo menos 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.	1ª solicitação: <ul style="list-style-type: none"> • O trabalhador poderá receber 4 parcelas se tiver trabalhado entre 18 e 23 meses, nos 36 meses anteriores. • Poderá receber 5 parcelas se tiver trabalhado a partir de 24 meses, nos 36 meses anteriores.
Em 2ª solicitação, por pelo menos 12 meses nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.	2ª solicitação: <ul style="list-style-type: none"> • O trabalhador poderá receber 4 parcelas se tiver trabalhado entre 12 e 24 meses, nos 36 meses anteriores. • Poderá receber 5 parcelas, se tiver trabalhado no mínimo 24 meses, nos 36 meses anteriores.

SEGURO-DESEMPREGO* MP 665/2014	
<i>Requisitos relativos ao prazo de permanência no emprego</i>	<i>Tempo de duração do benefício</i>
A partir das demais solicitações, por cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.	3ª solicitação: <ul style="list-style-type: none"> • O trabalhador poderá receber 3 parcelas se tiver trabalhado entre 6 meses e 11 meses, nos 36 meses anteriores. • Poderá receber 4 parcelas, se tiver trabalhado entre 12 meses e 23 meses, nos 36 meses anteriores. • Poderá receber 5 parcelas, se tiver trabalhado no mínimo 24 meses, nos 36 meses anteriores.
Pela regra anterior, o seguro-desemprego podia ser solicitado após 6 meses de trabalho.	Pela regra anterior, quanto ao número de parcelas: <ol style="list-style-type: none"> a) se o trabalhador trabalhou de 6 a 11 meses, o número de parcelas é três; b) se trabalhou de 12 a 23 meses, o número de parcelas é 4; c) e acima de 24 meses, o número de parcelas é 5.

* Para a nova regra de concessão do seguro desemprego, a MP determinou um prazo de vigência diferenciado: 60 dias após a publicação.

2.2. Seguro-desemprego do pescador artesanal

Relativamente às mudanças trazidas pela MP nº 665, de 2014, nas regras relativas aos valores pagos aos pescadores artesanais no período do defeso², as alterações trouxeram requisitos mais rígidos, especialmente no que importa à comprovação da condição de pescador profissional que exerce a atividade de forma artesanal. Também cumpre chamar atenção para o fato que a gerência do benefício foi transferida do Ministério do Trabalho e Emprego para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O benefício é de um salário mínimo mensal e o período de concessão máximo é de 5 meses, prorrogáveis por mais um mês a critério do Conselho Deliberativo do FAT (Codefat).

² O defeso é a paralisação das atividades de pesca que constitui uma política estratégica, de caráter ambiental, visando a proteger as espécies durante o período de reprodução, garantir a manutenção de forma sustentável dos estoques pesqueiros e, conseqüentemente, manter a atividade e a renda dos pescadores. Assim, todo pescador profissional que exerce suas atividades de forma individual ou em regime de economia familiar fica impedido de pescar durante a época de reprodução das espécies-alvo de suas pescarias. Nesse período, quando o tempo de proibição da pesca é definido por legislação específica, os pescadores profissionais recebem o Seguro-Desemprego ou Seguro-Defeso em parcelas mensais, na quantia de um salário-mínimo, em número equivalente ao período de paralisação. Ver: <http://www.mpa.gov.br/index.php/pesca/seguro-defeso>.

Quadro 2 – Alterações no seguro-desemprego do pescador artesanal

SEGURO-DESEMPREGO PESCADOR ARTESANAL MP 665/2014*	
<i>Elegibilidade</i>	<i>Requisitos para a concessão</i>
<ul style="list-style-type: none"> • O pescador Profissional deve exercer a atividade de maneira exclusiva e ininterrupta – vale dizer, atividade exercida entre o defeso anterior e o em curso, ou, nos 12 meses imediatamente anteriores ao defeso em curso, o que for menor – e sem o auxílio de parceiros. • O benefício é pessoal, intransferível, não pode ser acumulado com outro seguro-defeso relativo a outra espécie, no mesmo ano. • O benefício não é extensível às atividades de apoio à pesca, nem aos familiares que não preencham os requisitos legais. • A regra anterior previa apenas um ano de registro profissional e a comprovação ou da comercialização ou do recolhimento previdenciário como pescador artesanal. A dedicação também não precisava ser exclusiva. • Pela regra anterior, o pescador não podia estar em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte. 	<ul style="list-style-type: none"> • O pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de programa de transferência de renda com condicionalidades ou de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente. • Deverá estar registrado como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de três anos, contados da data do requerimento do benefício. • A contribuição previdenciária deverá ser comprovada com base em documentos fiscais de venda do pescado para empresas ou comprovante do recolhimento fiscal em caso de venda para pessoas físicas nos últimos doze meses ou no período entre defesos, o que for menor. O INSS, no ato da habilitação ao benefício, deverá verificar a condição de segurado pescador artesanal e o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 1991, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor.

* Paras as regras do seguro desemprego do pescador artesanal a MP determinou um prazo de vigência diferenciado: a partir do 1º dia do quarto mês subsequente à publicação (1º de abril de 2015).

2.3. Abono salarial

Relativamente ao abono salarial, o empregado que recebe até dois salários mínimos de remuneração mensal de empregador que contribui para o Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) poderá receber o benefício conforme assinalado no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3 – Alterações no abono salarial

ABONO SALARIAL MP Nº 665/2014	
<i>Elegibilidade</i>	<i>Valor</i>
Tenham exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos 180 dias no ano-base e estejam cadastrados há pelo menos cinco anos no PIS-Pasep, ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.	O valor do abono salarial anual será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhos ao longo do ano base.
A regra anterior exigia que o trabalhador tivesse exercido atividade remunerada por, pelo menos, trinta dias no ano-base.	Na regra antiga o valor de um salário mínimo era integralmente pago a todos, sem proporcionalidade.

3 Comparação internacional de regras de seguro-desemprego

O Quadro 4 sumariza a situação existente nos países da América do Sul e do G20, contemplando, portanto, tanto países desenvolvidos quanto países emergentes, incluindo latino-americanos e asiáticos. Os critérios comparados são as exigências de tempo de trabalho ou contribuição para o 1º pedido e o tempo de duração do benefício.

Países desenvolvidos tendem a ser mais generosos com as regras para concessão e usufruto do benefício do que o Brasil – tanto em relação às regras anteriores quanto às da MP 665/2014 – enquanto países sul-americanos e emergentes apresentam regras mais próximas do caso brasileiro, no caso daqueles que disponibilizam o benefício do seguro-desemprego. No quadro abaixo, *saque de conta individual* se refere ao saque de contas como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em cor cinza estão regras iguais ou mais generosas do que às vigentes antes da MP, e em azul regras menos generosas.

Quadro 4 – Regras de seguro-desemprego e benefícios semelhantes – América do Sul, G20 e Brasil³.

	Tempo de trabalho ou contribuição	Duração
América do Sul		
Argentina	3 meses	2-12 meses
Chile	12 meses	5-12 meses e saque de conta individual
Colômbia	12 meses	Até 6 meses e saque de conta individual
Equador	24 meses	Saque de conta individual
Uruguai	5-12 meses	Até 6 meses
Venezuela	12 meses	Até 5 meses
Bolívia	***	***
Guiana	***	***
Paraguai	***	***
Peru	***	***
G20		
África do Sul	*	Até 8 meses
Alemanha	12 meses	6-24 meses
Austrália	Não há	Não há limite
Canadá	2-12 meses	*
China	12 meses	Até 24 meses
Coreia do Sul	6 meses	3-8 meses
Estados Unidos	**	Até 6 meses
França	6-60 meses	Até 12 meses
Índia	36 meses	3-12 meses
Itália	24 meses	Até 27 meses
Japão	12 meses	3-13 meses
México	36-60 meses	Saque de conta individual
Reino Unido	6 meses	Até 6 meses
Rússia	6 meses	15 meses
Turquia	20 meses	6-10 meses
Arábia Saudita	***	***
Indonésia	***	***
Brasil – Regras anteriores	6 meses	3-5 meses + saque de conta individual (FGTS)
Brasil – MP 665/2014	18 meses	3-5 meses + saque de conta individual (FGTS)
* Varia por segurado, normalmente associado a uma conta individual.		
** Varia por estado.		
*** Não existe seguro-desemprego ou proteção semelhante.		

Fonte: *Social Security Programs Throughout the World* (2014 para países europeus, 2013 para americanos, 2012 para asiáticos e demais). *Elaboração própria*.

³ O objetivo neste boletim foi a construção de um quadro sucinto e resumido, mas podem existir regras complexas em um só país. Mais detalhes estão disponíveis em: www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/ssptw

Nos desenhos do seguro-desemprego nos países analisados, é incomum a coexistência de duas modalidades de proteção ao desemprego que atinjam os mesmos beneficiários, como ocorre no Brasil com as regras anteriores e atuais do seguro-desemprego e do FGTS. Normalmente o que ocorre é o pagamento de benefícios assistenciais caso termine a concessão de seguro-desemprego e o beneficiário permaneça na situação de desemprego. Por outro lado, regras comuns que dão maior racionalidade ao seguro-desemprego nesses países incluem (i) o acompanhamento do desempregado por agências de emprego; (ii) a contrapartida do desempregado em buscar emprego, qualificar-se ou comparecer a entrevistas; (iii) adicionais no valor do benefício por dependente do desempregado e (iv) variação no valor do benefício de acordo com a taxa de desemprego corrente do país ou da região do desempregado (no caso de países com área geográfica maior).

Tais regras não existem atualmente no Brasil e também não constam da MP nº 665, de 2014.

4 Considerações finais: causas e consequências da rotatividade no mercado de trabalho

O problema da rotatividade no mercado de trabalho brasileiro se refere à *rotatividade espúria*, que se opõe à *rotatividade genuína*. Trata-se do desligamento do trabalhador de um posto de trabalho seguido pela realocação em outro posto, comumente no mercado informal, quando o trabalhador objetiva auferir vantagens decorrentes dos incentivos existentes com a troca⁴. Naturalmente, o desligamento com a recontração em outra vaga ocorre principalmente quando a economia está aquecida e existem muitas vagas abertas (desemprego baixo). Essa é a principal explicação para a correlação negativa entre o número de beneficiários do seguro-desemprego e a taxa de desemprego.

Com tal decisão, o trabalhador consegue auferir vantagens destinadas a trabalhadores desempregados, sem ter por muito tempo o ônus de estar de fato desempregado e sem renda (ou simplesmente não tê-lo). Entre as principais causas da rotatividade estão a existência de um amplo mercado de trabalho informal⁵ (32% dos trabalhadores estão na informalidade, segundo o IPEA⁶) e a existência do *prêmio* pela demissão, em que o desenho do seguro-desemprego desempenha um papel importante⁷.

⁴ O trabalho de Camargo (1996) é a principal referência sobre o problema de rotatividade no país. Ver: CAMARGO, J. M. Flexibilidade e produtividade do mercado de trabalho brasileiro. Em: CAMARGO, J. M. *Flexibilidade do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

⁵ Um tratamento completo sobre a informalidade pode ser encontrado em Neri (2006). Ver: NERI, M. *Informalidade*. Série Ensaios Econômicos, EPGE, nº 635, dezembro de 2006. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/550/2170.pdf?sequence=1>.

⁶ *Boletim Mercado de Trabalho – Conjuntura e Análise* nº 57, Agosto de 2014.

⁷ Alguns autores também consideram que a legislação trabalhista seria uma das causas da rotatividade. Por ser *rígida*, ela impediria que empregadores e empregados desenhassem contratos apropriados, incentivando à rotatividade dos postos.

Entre as vantagens que o trabalhador pode receber estão o saldo de sua conta do FGTS e a multa de 40% desse saldo pela demissão, além das parcelas do seguro-desemprego. Quando criado em 1966, objetivo do FGTS era justamente de proteger e dar garantias ao trabalhador desempregado. Duas décadas depois, foi criado o seguro-desemprego, com o mesmo propósito, apesar de mecanismos diferentes. Até hoje FGTS e seguro-desemprego coexistem e seus desenhos não dialogam entre si⁸. Além desses valores, o trabalhador pode, com a troca forçada de posto de trabalho, receber valores referentes ao aviso-prévio, 13º, férias e terço de férias proporcionais. Em algumas situações, outros valores devidos podem ser recebidos se a Justiça do Trabalho for acionada.

Como não é o empregador que arca com boa parte dos valores recebidos (ex: seguro-desemprego, saldo do FGTS), a demissão não é tão custosa para o empregador, ao passo que é muito vantajosa para o empregado, incentivando a rotatividade. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a taxa global de rotatividade chegou a 64% em 2013⁹ e a taxa descontada de rotatividade no mercado de trabalho brasileiro foi de 43%¹⁰.

E por que a rotatividade é considerada um problema? O principal ponto destacado por economistas é o baixo investimento feito pelas empresas em capital humano (qualificação da mão de obra), já que tal investimento não pode ser recuperado quando os trabalhadores estão constantemente mudando de postos. Como consequência, temos uma força de trabalho pouco qualificada, remetendo ao problema da baixa produtividade no Brasil.

Com a taxa de desemprego baixa, diminui a possibilidade de crescimento do PIB via emprego, e a produtividade passa a desenvolver papel fundamental. Entre outros, Giambiagi e Schwartzman (2014) consideram que a elevação da produtividade deveria se tornar uma *obsessão nacional*¹¹. Em discurso de posse do segundo mandato, também a Presidente Dilma Rousseff ressaltou que para o país voltar a crescer é necessário *um ajuste nas contas públicas, um aumento na poupança interna, a ampliação do investimento e a elevação da produtividade da economia*.

⁸ O estudo de Meneguim (2012) é uma referência objetiva sobre os problemas no desenho do FGTS. Ver: MENEGUIM, F. *O FGTS traz benefícios para o trabalhador?* Brasil, Economia e Governo, 19 de março de 2012. Disponível em <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2012/03/19/o-fgts-traz-beneficios-para-o-trabalhador/>.

⁹ *Os números da Rotatividade no Brasil: um olhar sobre os dados da RAIS 2002-2013*. Dieese, 2014. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/notaaimprensa/2014/numerosRotatividadeBrasil.pdf>

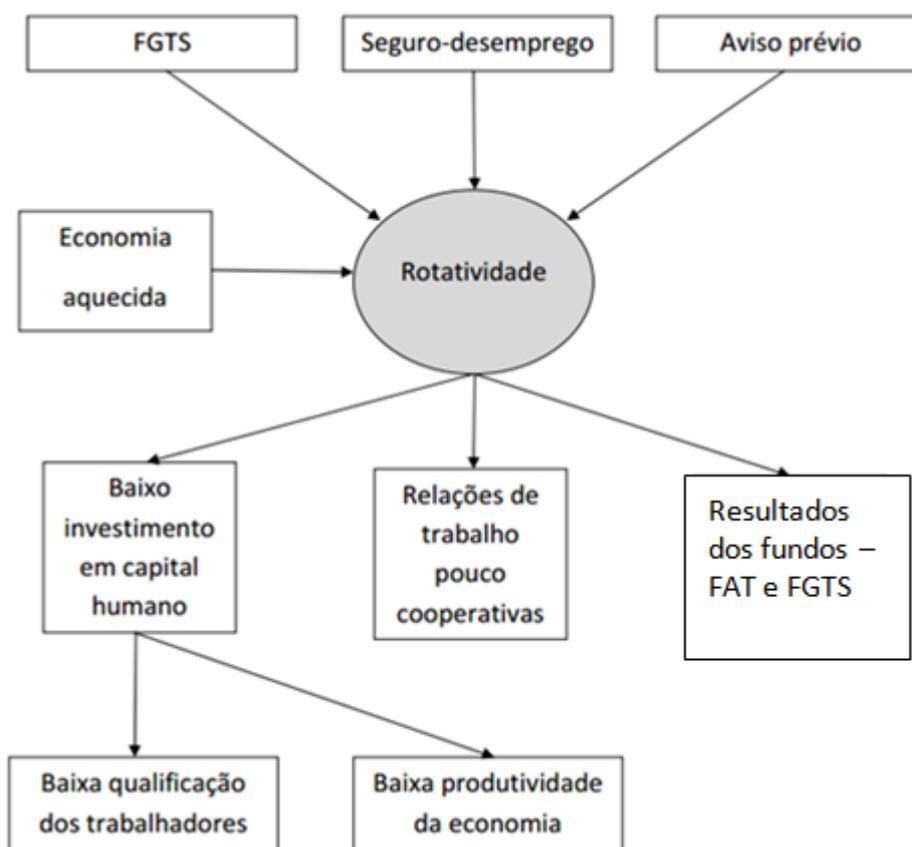
¹⁰ A taxa descontada exclui os desligamentos decorrentes de falecimento, aposentadoria, transferência e a pedido do trabalhador.

¹¹ Ver: GIAMBIAGI, F.; SCHWARTZMAN, A. *Complacência – Entenda Por que o Brasil Cresce Menos do que Pode*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. 272p.

Com a rotatividade e uma força de trabalho pouco qualificada, a economia como um todo perde, incluindo os próprios trabalhadores. Outras consequências da rotatividade incluem o estabelecimento de relações de trabalho pouco cooperativas entre empregadores e empregados e também a deterioração dos fundos que abastecem o FGTS e o seguro-desemprego (FAT).

Mantidas as condições atuais, o patrimônio do FAT poderá se exaurir em cinco anos, segundo projeções de integrantes do governo. Cabe destacar que em 2009 o FAT apresentou seu primeiro déficit nominal, o que tornou a ocorrer em 2013. Contudo, segundo projeções do Ministério do Trabalho e Emprego, a mudança nas regras no seguro-desemprego pode diminuir o acesso ao benefício em mais de 25%. As projeções do governo mostram que, aproximadamente, 50% das pessoas que solicitaram o benefício pela primeira vez em 2014 teriam seus pedidos negados sob o novo regulamento.

Figura 1 – Rotatividade no mercado de trabalho brasileiro



Fonte: *Elaboração própria.*

Por fim, cumpre ressaltar que, embora a redução do seguro-desemprego traga efeitos inequívocos no quadro fiscal do governo, ainda há dúvida sobre o sua capacidade isolada em melhorar o problema da rotatividade¹². Em relação ao quadro fiscal, a MP nº 665, de 2014 foi editada em um contexto em que o Tesouro Nacional divulgou seu primeiro déficit desde o início da atual série histórica, de magnitude de R\$ 17 bilhões – mesmo com o recebimento de receitas extraordinárias¹³ e quantidade substancial de restos a pagar deixada para 2015¹⁴.

Fevereiro/2015

¹² Ver entre outros, as observações de Ricardo Paes de Barros, da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da Presidência da República, e do professor Carlos Alberto Ramos, da UnB. Ver: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/01/1570475-novas-regras-de-beneficios-vao-afetar-jovens-e-informais-diz-economista.shtml>; <http://www.valor.com.br/opiniaio/3867638/sinais-de-resistencia-aos-cortes-nos-beneficios>.

¹³ Incluindo recursos recebidos do Fundo Soberano do Brasil (FSB), dividendos de estatais controladas pela União, concessões (como o leilão do serviço de 4G) e o Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

¹⁴ Quase R\$ 250 bilhões, segundo a ONG Contas Abertas. Ver: <http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/10330>

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

Senado Federal
Ala Filinto Müller, Gabinete 4
CEP: 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: +55 61 33035880
E-mail: conlegestudos@senado.leg.br

Os boletins Legislativos estão disponíveis em:
www.senado.leg.br/estudos

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

NERY, P. F. Análise da MP nº 665, de 2014: alterações no Seguro-Desemprego e no Abono Salarial. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, julho/2014 (**Boletim Legislativo nº 22, de 2015**). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 11 fev. 2015.